

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0152

PORTARIA N.º 24.631, DE 28 DE OUTUBRO DE 2016

CONCEDE gratificação trienal aos servidores efetivos que menciona.

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 102º da Lei Complementar nº 001/2016, e,

CONSIDERANDO o tempo de serviço dos servidores efetivos mencionados,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 01 de novembro de 2016, gratificação trienal aos servidores efetivos, regime Estatutário, mencionados no anexo único, que completaram triênio no mês de outubro de 2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 28 de outubro de 2016.

LUIS FERNANDO SCHMIDT,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ANA CRISTINA M. DE OLIVEIRA,
Secretária de Administração.

rjas.

Publicada na sede desta de: ____/____/____ a ____/____/____

Resp.: _____

... Continuação Portaria nº 24.631/2016 – fl. 02/02

ANEXO ÚNICO

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2016

EDIÇÃO N° 0152

<i>NOME</i>	<i>MATRÍCULA</i>	<i>AVANÇO</i>	<i>DATA DO TRIÊNIO</i>
AGLAE CATIARA ZARTH SIEBRA	8815	1°	12/10/2016
ARACI DOS SANTOS SILVA	4635	6°	09/10/2016
CAMILA BETIM ZUBIAURRE	7228	2°	05/10/2016
CRISTINE ALICE STOLL DA CRUZ	8690	1°	21/10/2016
ELENITA GORETTI LEITES DE OLIVEIRA	4080	8°	20/10/2016
ELTON NEURI GROHE	5524	5°	09/10/2016
GABRIEL SCHEUER DE CARVALHO	7237	2°	19/10/2016
LUCIANA COSTI NOLIBOS BUSNELLO	6479	3°	09/10/2016
MARIA SILVIA DOS SANTOS	4634	6°	06/10/2016
MARILENE DE ALMEIDA	5630	5°	07/10/2016
TIAGO BLOMKER	8460	1°	12/10/2016
VALERIA MACHADO CARPES	8646	1°	07/10/2016

P O R T A R I A N.º 24.632, DE 28 DE OUTUBRO DE 2016

CONCEDE gratificação trienal aos professores efetivos que menciona.

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 34 da Lei n.º 8.795/2011, e,

CONSIDERANDO o tempo de serviço dos professores efetivos mencionados;

RESOLVE:

Conceder, a partir de 01 de novembro de 2016, gratificação trienal aos professores efetivos, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, mencionados no anexo único, que completaram triênio no mês de outubro de 2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 28 de outubro de 2016.

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0152

LUIS FERNANDO SCHMIDT,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ANA CRISTINA M. DE OLIVEIRA,
Secretária de Administração.

rjas.

Publicada na sede desta de: ____/____/____ a ____/____/____
Resp.: _____

... Continuação Portaria nº 24.632/2016 – fl. 02/02

ANEXO ÚNICO

<i>NOME</i>	<i>MATRÍCULA</i>	<i>AVANÇO</i>	<i>DATA DO TRIÊNIO</i>
ANDREIA KARIN GEROLETI	6482	3º	16/10/2016
CAROLINE CARVALHO SCHWINDT	7645	2º	20/10/2016
ELIANE HOPPEN	5576	5º	24/10/2016
FABIANA CRISTINA WINTER EIFLER	1826	8º	30/10/2016
RAQUEL DE SOUZA GRABIN	5994	4º	14/10/2016
VIVIANE CRISTINA BERGMANN	6518	3º	24/10/2016
ZOILA POSSANI MACIEL	5921	5º	26/10/2016

P O R T A R I A N.º 24.637, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

ENQUADRA, por transposição, os Empregos em Cargos Públicos de servidoras efetivas do Município de Lajeado.

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0152

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Complementar 001/2016, e,

CONSIDERANDO a transposição do Regime Jurídico, de Celetista para Estatutário e o término da Licença Gestante;

RESOLVE:

Enquadrar os Empregos Públicos, regime CLT, em Cargos Públicos, regime Estatutário, das servidoras efetivas, abaixo mencionadas, de acordo com a Lei Complementar 001/2016, alterada pela Lei Complementar 003/2016 - do Regime Jurídico Único e Lei Municipal nº 10.079/2016 - Plano de Carreira.

Emprego	Cargo	Servidor	Carga Horária	Padrão	Nível	Classe	A partir de
NUTRICIONISTA	NUTRICIONISTA	FABIELE JOHANN ERICHSEN	33H	TB25	I	A	29/10/2016

Emprego	Cargo	Servidor	Carga Horária	Nível	Classe	A partir de
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	JULIANA SILVA PACHECO	30H	3	A	31/10/2016

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 29 de outubro de 2016.

Lajeado, 03 de novembro de 2016.

LUIS FERNANDO SCHMIDT,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ANA CRISTINA M. DE OLIVEIRA,
Secretária de Administração.

rjas

Publicada na sede desta de: ____/____/____ a ____/____/____
Resp.:

PORTARIA N.º 24.641, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016

ENQUADRA, por transposição, o Emprego em Cargo Público de servidora efetiva do

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0152

Município de Lajeado.

VILSON HAUSSEN JACQUES FILHO, Prefeito em exercício do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Complementar 001/2016, e,

CONSIDERANDO a transposição do Regime Jurídico, de Celetista para Estatutário e o término do Auxílio Doença;

RESOLVE:

Enquadrar o Emprego Público, regime CLT, em Cargo Público, regime Estatutário, da servidora efetiva, abaixo mencionada, de acordo com a Lei Complementar 001/2016, alterada pela Lei Complementar 003/2016 - do Regime Jurídico Único e Lei Municipal nº 10.079/2016 - Plano de Carreira, a partir de 08 de novembro de 2016.

Emprego	Cargo	Servidor	Carga Horária	Nível	Classe
PROFESSOR ANOS FINAIS	PROFESSOR ANOS FINAIS	JAMILE BANGEMANN	20H	3	A

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 08 de novembro de 2016.

VILSON HAUSSEN JACQUES FILHO,
Prefeito em exercício.

Registre-se e Publique-se

ANA CRISTINA M. DE OLIVEIRA,
Secretária de Administração.
rjas

Publicada na sede desta de: ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____

P O R T A R I A N.º 24.642, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016

SUSPENDE, temporariamente, o Cargo em Comissão da servidora que menciona e **NOMEIA** para exercer o Cargo em Comissão de Secretária de Governo em substituição ao titular.

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0152

VILSON HAUSSEN JACQUES FILHO, Prefeito em exercício do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta na C.I./SEGOV nº 110/2016, e,

CONSIDERANDO o afastamento por motivo de férias do Secretário de Governo, Auri Heisser;

RESOLVE:

Suspender, temporariamente, o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete – GABINETE DO PREFEITO, padrão CC - 3, da servidora **ANDRESSA ANGELICA TRAESEL**, matrícula 8108, e a nomeia para exercer o Cargo em Comissão de Secretária de Governo – SEGOV, no período de 01 a 10 de dezembro de 2016, percebendo, para tanto, o subsídio equivalente.

A partir de 11 de dezembro de 2016 deverá reassumir seu cargo em comissão de Chefe de Gabinete – GABINETE DO PREFEITO, padrão CC - 3.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 09 de novembro de 2016.

VILSON HAUSSEN JACQUES FILHO,
Prefeito em exercício.

Registre-se e Publique-se

ANA CRISTINA M. DE OLIVEIRA,
Secretária de Administração.

rjas

Publicada na sede desta de: ____/____/____ a ____/____/____
Resp.: _____

P O R T A R I A N.º 24.643, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

ENQUADRA, por transposição, o Emprego em Cargo Público de servidora efetiva do Município de Lajeado.

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0152

VILSON HAUSSEN JACQUES FILHO, Prefeito em exercício do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Complementar 001/2016, e,

CONSIDERANDO a transposição do Regime Jurídico, de Celetista para Estatutário e o término da Licença Gestante;

RESOLVE:

Enquadrar o Emprego Público, regime CLT, em Cargo Público, regime Estatutário, da servidora efetiva, abaixo mencionada, de acordo com a Lei Complementar 001/2016, alterada pela Lei Complementar 003/2016 - do Regime Jurídico Único e Lei Municipal nº 10.079/2016 - Plano de Carreira, a partir de 10 de novembro de 2016.

Emprego	Cargo	Servidor	Carga Horária	Nível	Classe
PROFESSOR ANOS FINAIS	PROFESSOR ANOS FINAIS	RAQUEL SBARAINI	20H	3	B

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 10 de novembro de 2016.

VILSON HAUSSEN JACQUES FILHO,
Prefeito em exercício.

Registre-se e Publique-se

ANA CRISTINA M. DE OLIVEIRA,
Secretária de Administração.
rjas

Publicada na sede desta de: ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____

DECRETO Nº 10.056, de 07 de novembro de 2016.

**Abre Crédito Suplementar de R\$
603.900,00.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 10.217, de 21/10/2016,

DECRETA:

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0152

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2016, Lei nº 9.977/2015, no valor de R\$ 603.900,00 (seiscentos e tres mil e novecentos reais) classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

10.02 – Secretaria de Educação	
12.361.0032.2038 – Manutenção do FUNDEB – Ens. Fundam.	
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado (341)	R\$ 250.000,00
11.03 – Secret. Trabalho, Habit. E Assist. Social	
08.244.0038.2088 – Profissionais Cedidos e Entid. Assistenciais	
3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação (1011)	R\$ 3.900,00
14.01 – Secretaria de Saúde	
10.301.0065.2179 – Rec. Próprios – Manutenção SESA	
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado (717)	R\$ 150.000,00
19.01 – Procuradoria	
03.092.0007.2008 – Manutenção da Procuradoria	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (952)	R\$ 200.000,00
TOTAL	R\$ 603.900,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso as seguintes reduções orçamentárias:

10.02 – Secretaria de Educação	
12.361.0032.2038 – Manutenção do FUNDEB – Ens. Fundam.	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (342)	R\$ 250.000,00
11.03 – Secret. Trabalho, Habit. E Assistência Social	
08.244.0037.2088 – Profissionais Cedidos e Entid. Assistenciais	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (498)	R\$ 3.900,00
14.01 – Secretaria de Saúde	
10.301.0065.2179 – Rec. Próprios – Manutenção SESA	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (718)	R\$ 150.000,00
06.01 – Secretaria da Fazenda	
04.123.0015.2015 – Manutenção da Secretaria da Fazenda	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (107)	R\$ 150.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais (108)	R\$ 50.000,00
TOTAL	R\$ 603.900,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2016.

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0152

Vilson Haussen Jacques Filho,
Prefeito em exercício.

REGISTRE-SE E E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,
Secretária de Administração

DECRETO Nº 10.068, de 11 de novembro de 2016.

**Abre Crédito Suplementar de R\$
950.000,00.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 10.222, de 21/10/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2016, Lei nº 9.977/2015, no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

10.02 – Secretaria de Educação	
12.361.0032.2039 – Mant. Das Escolas de Ens. Fundamental	
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado (346)	R\$ 500.000,00
10.03 – Secretaria de Educação	
12.365.0034.2043 – Manutenção da Esc. De Educ. Infantil	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (392)	R\$ 450.000,00
TOTAL	R\$ 950.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso as seguintes reduções orçamentárias:

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0152

10.03 – Secretaria de Educação		
12.365.0064.2229 – Contratações de Profissionais na Área Infantil		
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (432)	R\$	790.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais (433)	R\$	160.000,00
TOTAL	R\$	950.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2016.

Vilson Haussen Jacques Filho,
Prefeito em exercício.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,
Secretária de Administração

DECRETO Nº 10.069, de 14 de novembro de 2016.

Determina a substituição de servidora titular, conforme dispõe a Lei complementar nº 001/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade ao disposto na Lei complementar nº 001/2016, e expediente nº 28268/2016,

CONSIDERANDO que o local abaixo especificado não poderá ficar desprovido de servidor,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica definida a substituição de servidor titular abaixo especificado, com possibilidade de prorrogação:

TITULAR	SUBSTITUTO	EMPREGO	MOTIVO	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO	PERÍODO	PROCESSO SELETIVO
MORGANA HENZ	DEISE SUSANA KARTSCH	PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL	LICENÇA MATERNI DADE	30 horas	EMEI CANTINHO MÁGICO	16/11/2016 até 30/12/2016	Edital nº 045-04/2016 Classificação nº 73.

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

12.02 Secretaria da Educação

14.02.12.361.0032.2039 Mant.das Escolas de Ens.Fundamental

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0152

3.1.90.04.00.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado (361)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2016

Vilson Jacques Filho
Prefeito em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,
Secretária de Administração

DECRETO Nº 10.067, de 11 de novembro de 2016.

Determina a substituição de servidora titular, conforme dispõe a Lei complementar nº 001/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade ao disposto na Lei complementar nº 001/2016, e expediente nº 29221/2016,

CONSIDERANDO que o local abaixo especificado não poderá ficar desprovido de servidor,

DECRETA:

Art. 1º Fica definida a substituição de servidor titular abaixo especificado, com possibilidade de prorrogação:

TITULAR	SUBSTITUTO	EMPREGO	MOTIVO	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO	PERÍODO	PROCESSO SELETIVO
INGRID POLIS	JEAN MICHEL VALANDRO	PROFESSOR ANOS FINAIS INGLÊS	LICENÇA SAÚDE	20 horas	EMEF CAMPESTRE	14/11/2016 até 22/12/2016	Edital nº 126- 04/2016 Classificação nº 01.

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

12.02 Secretaria da Educação

14.02.12.361.0032.2039 Mant.das Escolas de Ens.Fundamental

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2016

EDIÇÃO N° 0152

3.1.90.04.00.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado (361)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2016

Vilson Jacques Filho
Prefeito em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0152

LEI COMPLEMENTAR Nº 005, de 18 de novembro de 2016.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 001/2016 que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Lajeado.

VILSON HAUSSEN JACQUES FILHO, Prefeito em exercício do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 5º do Art. 49, o § 2º do art. 124, o art. 127 e o art. 129 e seu Parágrafo Único da Lei Complementar nº 001, de 23/03/2016, que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Lajeado, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 49 ...

...

§ 5º A função de confiança a ser exercida exclusivamente por servidor público efetivo do Município de Lajeado, poderá ocorrer sob a forma de função gratificada.

...

Art. 124 ...

...

§ 2º Até o 10º (décimo) dia do mês anterior ao gozo de férias, o servidor terá direito a solicitar o adicional de férias equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal, bem como o abono pecuniário.

...

Art 127 - É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) do período de férias em pecúnia, desde que requeira até o 10º (décimo) dia do mês anterior ao gozo das férias.

...

Art. 129 Suspende o período aquisitivo de férias o servidor que:

I - Tiver mais de 180 (cento e oitenta) dias de licença para tratamento de saúde, por acidente em serviço ou enfermidade profissional;

II - Por motivo de doença em pessoa da família, por mais de 120 (cento e vinte) dias contínuos ou 180 (cento e oitenta) dias descontínuos;

III - Por mais de 30 (dias) de licença remunerada para concorrer a cargo eletivo ou para o afastamento do exercício de mandato eletivo;

IV – Por licença para tratar de interesse particular por mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A contagem do período aquisitivo continuará quando o servidor, cessado o impedimento, retornar ao serviço efetivo.

...”

Art. 2º Fica incluído o Art. 129-A e Parágrafo Único na Lei Complementar nº 001, de 23/03/2016, que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Lajeado, passando a vigorar a seguinte redação:

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0152

“Art. 129 – A Perde o período aquisitivo de férias o servidor que preso em flagrante, ou preventivamente, ou em virtude de medida cautelar, ou recolhido à prisão em decorrência de pronúncia, ficar afastado por mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Iniciar-se-á a contagem de novo período aquisitivo quando o servidor, cessado o impedimento, retornar ao serviço efetivo.
...”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2016.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2016.

Vilson Haussen Jacques Filho,
Prefeito em exercício.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0152

LEI COMPLEMENTAR Nº 006, de 18 de novembro de 2016.

Altera os artigos 25 e 34 da Lei Complementar nº 002/2016 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado.

VILSON HAUSSEN JACQUES FILHO, Prefeito em exercício do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 25 em seu §1º e o artigo 34 em seu §1º, da Lei Complementar 002 de 23/03/2016, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 25. (...)”

§ 1º O Conselho de Administração terá a seguinte composição:

- a) um representante eleito, por eleição direta, dentre os servidores do quadro geral, ativo ou inativo.
- b) um representante eleito, por eleição direta, dentre os servidores do magistério municipal, ativo ou inativo.
- c) um representante indicado pelo Poder Legislativo.
- d) dois representantes indicados pelo Poder Executivo.”

(...)

“Art. 34. (...)”

§1º: O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:

- a) um representante eleito, por eleição direta, dentre os servidores do quadro geral, ativo ou inativo.
- b) um representante eleito, por eleição direta, dentre os servidores do magistério municipal, ativo ou inativo.
- c) um representante indicado pelo Poder Executivo.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2016.

Vilson Haussen Jacques Filho,
Prefeito em exercício.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,
Secretária de Administração.